



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre a Organização, Atribuições e Procedimentos da Gerência de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE - CAMARAGIBEPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1045/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Gerência de Investimentos no âmbito do CAMARAGIBEPREV;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior eficiência, transparência, celeridade, segurança na política de Investimentos do CAMARAGIBEPREV,

RESOLVE:

Art.1º - DA FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes para o bom funcionamento da Gerência de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV.

Art. 2º - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Gerência de Investimentos realizar as atribuições que constam no art. 29 da Lei 1045/2025 bem como:

I - Elaborar e acompanhar a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários da Autarquia - CAMARAGIBEPREV;

II - Realizar estudos de viabilidade e segurança das aplicações financeiras junto com a empresa de gestão de investimentos contratada, quando assim existir, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e nas resoluções do Conselho Monetário Nacional;

III - Propor estratégias de alocação de ativos com base em análises de mercado, respeitando os limites legais e o perfil de risco da carteira;

IV - Monitorar o desempenho dos investimentos e elaborar relatórios periódicos (mensais) sobre a rentabilidade e os riscos;

V - Manter a documentação comprobatória das operações realizadas em pasta compartilhada, e zelar pela transparência e integridade das informações;

VI - Atuar em conformidade com as orientações do Comitê de Investimentos e demais instancias de Governança do CAMARAGIBEPREV;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis às atividades de investimento;

VIII - Convocar e dirigir reuniões com Instituições Financeiras para apresentação de

produtos para Investimento e cenários econômicos;

IX - Redigir as atas das reuniões com o Comitê de Investimentos, conforme modelo que será disponibilizado no Portal da Transparência do CAMARAGIBEPREV, tendo sua revisão feita pela Presidência antes da publicação; e

VIII - Executar as demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º - DA ESTRUTURA

A Gerência de Investimentos poderá ser composta por:

- Gerente;
- Assistentes Administrativos.

Parágrafo Único - A estrutura funcional poderá ser ajustada conforme necessidade administrativa e disponibilidade de pessoal.

Art. 4º - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Deverão ser realizadas pelo Gerente de Investimento procedimentos para monitoramento e controle dos Investimentos:

I - Relatório mensal com apresentação à Presidência e Comitê de Investimentos, de valores totais do Patrimônio, bem como evolução com uso de gráficos e ferramentas visuais para melhor compreensão dos dados;

II - Relatórios trimestrais contendo histórico de metas e percentuais de rentabilidade, com análise sobre o atingimento ou não das metas, e plano de ação para reversão de índices em caso de não atingimento;

III - Realizar análises comparativas dos fundos/ativos antes das deliberações e observações do Comitê e arquivá-las para posterior consulta; e

IV - Desenvolver junto com o Controle Interno e com auxílio, quando necessário, da Gerência Jurídica, fichas procedimentais para padronização de processos e atividades inerentes à Gerência de Investimentos, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º - DA ATUAÇÃO CONJUNTA COM A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Quando o CAMARAGIBEPREV estiver com apoio especializado de uma Consultoria de Investimentos, a Gerência de Investimentos atuará em cooperação para atingir os objetivos dispostos no contrato:

I - Promover a administração eficiente dos recursos previdenciários, com suporte técnico qualificado;

II - Diminuição de riscos;

III - Obtenção de retornos de investimentos mais adequados;

IV - Garantia para rentabilidade e confiabilidade dos benefícios; e

V - Apoio técnico na implantação de programas de melhorias como por exemplo o Pró-Gestão.

Art. 6º - DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser revisada sempre que necessário.

Camaragibe/PE, 26 de agosto de 2025.

Daniele da Silva Ferreira

-Presidente do CAMARAGIBEPREV-

- Matrícula nº 0.0004641- 1-

**Erika Regina Pereira Rodrigues
Valença**

Paulo Roberto Rodrigues

- Coordenadoria de Controle Interno -
Gerência de Investimentos -

- Matrícula nº 0.0005933-1-
- Matrícula nº 0.0003995-1-

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 270825085935

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/08/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>